



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA ELEITORAL RELATORA**  
**EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

**TRE-RS-PCE-0603411-42.2022.6.21.0000**

**Interessado:** FERNANDO RODRIGUES CANTES

**Relator:** DES. ELEITORAL FERNANDA AJNHORN

**PARECER**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. ELEIÇÕES DE 2022. PARECER CONCLUSIVO DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA PELA DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS. APLICAÇÃO IRREGULAR DE RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO. IRREGULARIDADES APONTADAS QUE REPRESENTAM 52,3% DO TOTAL DE RECURSOS ARRECADADOS. PARECER PELA DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS E DETERMINAÇÃO DE RECOLHIMENTO DA QUANTIA IRREGULAR AO TESOUREIRO NACIONAL.**

Trata-se de prestação de contas, apresentada pelo candidato em epígrafe, na forma da Lei no 9.504/97 e da Resolução TSE no 23.607/2019, relativa à arrecadação e à aplicação de recursos nas eleições de 2022.

A receita total declarada pelo candidato é de R\$ 66.089,98.

Após o Relatório de Exame da Prestação De Contas (ID 45506461), Parecer Conclusivo (ID 45527453) exarados pela Secretaria de Auditoria de Contas Partidárias, e anterior vista a esta Procuradoria Regional Eleitoral (PRE) (ID 45528679), o prestador juntou



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

novos documentos e esclarecimentos. (IDs 45571935 a 45571977 e 45572028 a 45572037).

A Unidade Técnica por ocasião do Exame de Contas após o Parecer Conclusivo concluiu que "Após o novo exame de documentos, restaram parcialmente sanados os apontamentos do item 4.1.1 constantes no Parecer Conclusivo (ID 45527453). Contudo, mantêm-se os apontamentos 4.1.1 (R\$ 33.609,80) e 4.1.2 (R\$ 1.000,00) referente às irregularidades na comprovação da aplicação dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha. As irregularidades montam R\$ 34.609,80 e estão sujeitas à devolução ao Erário na forma do art. 79, §1º da Resolução TSE n. 23.607/2019". (ID 45591610)

Em seguida, foi dada nova vista a esta Procuradoria Regional Eleitoral. (ID 45591743)

De acordo com o exame técnico, quanto à irregularidade inicialmente detectada em relação a aplicação irregular de recursos oriundos do FEFC pela qual foi "apontado que o candidato Fernando Rodrigues Cantes, que se auto declara da cor preta, realizou doação de recursos ao candidato Nereu Crispim, da cor Branca. Conforme dispõe o art. 17, § 6º, da Resolução nº 23.665/2021, a verba do Fundo Especial de Financiamento das Campanhas (FEFC) destinada ao custeio das campanhas femininas e de pessoas negras deve ser aplicada exclusivamente nestas campanhas, sendo ilícito o seu emprego no financiamento de outras campanhas não contempladas nas cotas a que se destinam", foi parcialmente sanada.

Com a nova documentação apresentada foi possível identificar os gastos realizados pelo candidato Nereu Crispim, em benefício do candidato Fernando Rodrigues Cantes (Mestre Pelé) no total de **R\$ 8.380,30**, bem como o recebimento de **R\$ 7.009,90** de receitas estimáveis em dinheiro, também provenientes do candidato Nereu Crispim, findando regularizado o montante de **R\$ 15.390,20** em favor do então prestador, **restando sem comprovação o valor de R\$ 33.609,80**.

Ainda, quanto à irregularidade constatada em relação a despesa de **R\$ 1.000,00** (contrato de prestação de serviço sem assinatura), o candidato não apresentou nenhum documento/esclarecimento para sanar o apontamento.

Desse modo, a soma das irregularidades remanescentes perfazem o total de **R\$ 34.609,80** (R\$ 33.609,80 + R\$ 1.000,00), o que representa **52,3 %** do total de recursos



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

recebidos pelo candidato nas eleições de 2022 (R\$66.089,98), justificando a desaprovação das contas e o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional

Ante o exposto, o Ministério Público Eleitoral, por seu agente signatário, manifesta-se pela **desaprovação das contas**, com a **determinação de recolhimento do valor de R\$ 34.609,80** , ao Tesouro Nacional.

Porto Alegre, 26 de fevereiro de 2024.

**CLAUDIO DUTRA FONTELLA**

Procurador Regional Eleitoral.